

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

REGULAMENTO INTERNO

ADENDA 1

Preâmbulo / Fundamentação

A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, normativo que restringe a utilização de dispositivos de comunicação móvel com acesso à Internet, no espaço escolar, pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico, apresenta-se a 1.ª adenda ao Regulamento Interno, que dele fará parte integrante, nos termos seguintes:

Capítulo X - Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

Sacção I - Alunos

Subsecção IV - Regime Disciplinar

Artigo 145.º/1 - Proibição de utilização

1. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno (1.º e 2.º ciclos) tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.
2. O disposto no número anterior não se aplica nas situações legalmente previstas (nomeadamente, por razões de saúde ou outras devidamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade).
3. Caso o aluno traga aparelhos móveis com acesso à Internet para a escola, estes deverão permanecer desligados e guardados na mochila. A sua utilização é estritamente proibida em qualquer momento, salvo mediante autorização expressa do professor ou da Direção.



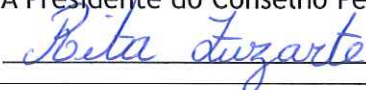
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

4. A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
5. Em conformidade com o disposto no número anterior, estipula-se o seguinte:
 - a) Primeira infração
 - O aluno deverá entregar voluntariamente o telemóvel na Direção ou à Coordenadora de Estabelecimento.
 - A devolução do telemóvel será efetuada no final do dia letivo ao aluno, mediante registo interno, e comunicação ao Encarregado de Educação da ocorrência.
 - b) Segunda infração
 - O aluno deverá entregar voluntariamente o telemóvel na Direção ou à Coordenadora de Estabelecimento.
 - A devolução será feita exclusivamente ao Encarregado de Educação, no final do dia letivo.
 - c) Terceira infração
 - O aluno deverá entregar voluntariamente o telemóvel na Direção ou à Coordenadora de Estabelecimento.
 - A devolução será feita exclusivamente ao Encarregado de Educação, no final do dia letivo.
 - Será aplicada medida corretiva, designadamente a realização de tarefas de apoio à comunidade escolar durante duas tardes.
 - d) Quarta infração
 - O aluno deverá entregar voluntariamente o telemóvel na Direção ou à Coordenadora de Estabelecimento.
 - A devolução será feita exclusivamente ao Encarregado de Educação, no final do dia letivo.
 - Será instaurado processo disciplinar, com aplicação da medida sancionatória prevista na legislação em vigor e no regulamento interno.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

Após aprovação em Conselho Geral, a presente adenda ao Regulamento Interno será publicada na página eletrónica do Agrupamento, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Parecer do Conselho Pedagógico	Aprovação em Conselho Geral
A presente adenda mereceu parecer favorável do Conselho Pedagógico em 1 de outubro de 2025.	A presente adenda mereceu parecer favorável do Conselho Geral em 2 de outubro de 2025.
A Presidente do Conselho Pedagógico: 	A Presidente do Conselho Geral: 